



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 079/2022-EXEC. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei nº 079/2022-EXEC, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 761/2022 QUE REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz-se necessária a presente propositura para adequar os horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei, tendo em vista as peculiaridades da Vila de Jericoacoara, frente aos atrativos turísticos de entretenimento com a consequente aumento da renda e emprego local.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

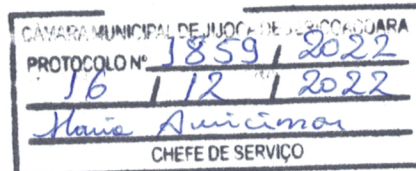
Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH  
MARTINS:7184  
2977334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:7184297733  
4

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 079/2022-EXEC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 761/2022 QUE REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O parágrafo 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 761/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. (...)**

**§3º.** Para aqueles estabelecimentos que possuem área sem isolamento acústico completo, serão tolerados emissão de sons até o limite de 65dB durante os períodos diurno e vespertino e de 55dB durante o período noturno. A aferição será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, sendo vedado atrações múltiplas no mesmo empreendimento. Os demais níveis de som deverão ser regulamentados por Decreto Municipal ou seguir a Norma Brasileira de Regulamentação 10151 e suas alterações.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, aos 16 dias de dezembro de 2022.

LINDBERGH  
MARTINS:71  
842977334

Assinado de forma  
digital por  
LINDBERGH  
MARTINS:718429773  
34

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal